= D E C R E T O Nº 3.305 =

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO.

**MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,** Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o serviço funerário é da competência municipal (art.5º, nº 4 da LOM);

Considerando que o serviço funerário diz respeito a atividade de precípuo interesse local;

Considerando que referidos serviços dizem respeito a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios;

Considerando que, exceção a administração de cemitérios, as demais atividades podem ser delegadas à terceiros;

Considerando que é da competência do Município de Lorena criar e organizar serviço funerário municipal gratuíto para os munícipes carentes;

Considerando que no Município de Lorena acham-se instaladas as firmas Funerária São José, Organização de Luto Nossa Senhora da Piedade, Funerária Renascimento, Funerária Nossa Senhora Aparecida e Funerária Nossa Senhora de Fátima no ramo funerário;

Considerando que ao Prefeito compete, privativamente, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros (inciso XI, do art. 71 da LOM);

Considerando que as firmas existentes no Município têm direito adquirido na prestação de tais serviços;

Considerando que a revogação das licenças trariam

Incluída nova funerária no art. 1º através do Decreto nº 3.323/95

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.305/95)

enormes e incalculáveis prejuízos aos cofres públicos municipais, que teriam a obrigação de indenizá-las;

Considerando que as empresas delegadas são fontes de renda, gerando empregos e tributos no Município;

Considerando a inexistência de normas regulamentadoras, no Município, no que tange a tais serviços,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam autorizadas a continuar prestando os serviços funerários neste município as empresas já existentes, quais sejam:

a) Funerária São José;

b) Organização de Luto Nossa Senhora da Piedade;

c) Funerária Renascimento;

d) Funerária Nossa Senhora Aparecida e

e) Funerária Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 2º - As empresas autorizadas ficam obrigadas a cumprir tabela referencial de preços do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo - SEFESP, a qual deverá ficar exposta em local visível ao público e faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 3º - As empresas autorizadas se responsabilizarão pelos serviços funerários gratuitos aos munícipes carentes devidamente autorizadas pela Secretaria do Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o artigo anterior serão prestados com dignidade e seriedade aos carentes, evitando-se constrangimentos de quaisquer natureza, sem ônus para os co-

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.305/95)

fres públicos municipais.

Artigo 4º - As autorizadas elaborarão tabela de plantão para atendimento da população, a qual deverá ser enviada à Prefeitura Municipal para os devidos fins.

Parágrafo Único - A norma contida no artigo anterior visa evitar transtornos e tumultos nas imediações da Santa Casa local e regularidade de atendimento à população, em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 5º - Fica proibida a autorização para instalação de novas empresas no ramo funerário, neste Município.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de fevereiro de 1995.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação

SEFES SINDICATO DAS EMPRESAS FU RÁRIAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

026

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS

VALORES PRATICADOS PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS CONFORME PESQUISA REALIZADA 09/94

| REF | DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO | VALOR BASE | VALOR DO ATENDIMENTO | VALOR TOTAL | PADRÃO DA URNA UTILIZADA |
|---|---|---|---|---|---|
| I | MAGNÓLIA | 71,54 | 73,93 | 145,47 | CAIXÃO ESTAMPADO |
| II | AZALÉIA | 97,56 | 141,27 | 238,83 | ASSISTENCIAL RETA |
| III | GARDÊNIA | 134,82 | 172,70 | 307,52 | ASSISTENCIAL SEXTAVADA |
| IV | PRIMOLA | 239,32 | 237,37 | 476,69 | SEXTAVADO SIMPLES |
| V | PETUNIA | 259,34 | 237,37 | 496,71 | SEXTAVADO ESPECIAL |
| VI | PAPOULA | 287,16 | 237,37 | 524,53 | SEXTAVADO C/ VISOR |
| VII | VIOLETA | 381,82 | 237,37 | 619,19 | SEXTAVADO C/ VARÃO |
| XI | ORQUÍDEA | 415,66 | 237,37 | 653,03 | TAMPA C/FRISO/GRAVURA |
| XIV | ÁGATA | 493,00 | 237,37 | 730,37 | SEXTAVADA COM CRUZ |
| XVI | TURMALINA | 535,00 | 237,37 | 772,37 | SEXT. C/SOBRE/TAMPO |
| XVII | ÔNIX | 580,54 | 237,37 | 817,91 | SOBRE TAMPO INTEIRO |
| XVIII | JÁDE | 640,93 | 237,37 | 878,30 | SEXTAVADO/MEDALHÃO |
| XIX | TOPÁZIO | 1.076,76 | 237,37 | 1.314,13 | DESTAVADA/MEDALHÃO |
| XX | PÉROLA | 1.171,39 | 237,37 | 1.408,76 | REDONDA |
| XXI | ESMERALDA | 1.268,18 | 237,37 | 1.505,55 | ITALIANA |
| XXII | RUBI | 2.250,00 | 237,37 | 2.487,37 | CLÁSSICA ENTALHADA |
| XXIII | DIAMANTE | 2.750,00 | 237,37 | 2.987,37 | MOGNO/CLÁSSICA/LISA |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 060/080 | ESMALTADA | 126,46 | 172,70 | 299,16 | SERVIÇOS DE TERCEIROS |
| 100/120 | ESMALTADA | 143,70 | 172,70 | 316,40 | VALORES REGIONAIS NÃO INCLUSO NO VALOR TOTAL |
| 140/160 | ESMALTADA | 162,21 | 172,70 | 334,91 | |
| 060/080 | ESTAMPADO | 47,94 | 73,93 | 121,87 | ANÚNCIOS |
| 100/120 | ESTAMPADO | 54,18 | 73,93 | 128,11 | CEMITÉRIO |
| 140/160 | ESTAMPADO | 61,89 | 73,93 | 135,82 | CARTÓRIO |
| 190 | ESTAMPADO | 71,54 | 73,93 | 145,47 | VELÓRIO |

| COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS |
|---|
| VALOR BASE =<br>A- MATERIAIS UTILIZADOS<br>B- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS<br>C- MÃO DE OBRA INDIRETA<br>D- CUSTOS OPERACIONAIS |
| VALOR ATENDIMENTO =<br>A- MÃO DE OBRA DIRETA<br>B- DESPESAS COM ATENDIMENTO |
| VALOR TOTAL =<br>VALOR BASE + VALOR ATENDIMENTO |

| DIVERSOS | |
|---|---|
| VALOR | ESPECIFICAÇÃO |
| R$ 0,66 | KM RODADO |
| R$ 8,24 | FUNDO MÚTUO/TABELA |
| R$ 9,72 | FUNDO MÚTUO/SALÁRIO |
| + 20 % | URNA FORA DE MEDIDA |
| + 20 % | URNA ESMALTADA |
| 9,72 | FUNDO MÚTUO/SALÁRIO |
| | |
| | |
| | |